

# MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Atas o recebido em 06/04/21  
Assinatura: *[Handwritten Signature]*

## PROJETO DE LEI Nº 024 DE 01 DE ABRIL DE 2021

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, VISANDO O CUSTEIO DE 06 (SEIS) UNIDADES DE CUIDADOS ESPECIAIS, NO TOCANTE AO TRATAMENTO INTENSIVO PARA COVID-19.**

**Artigo 1º** Fica o Município de Nova Araçá, autorizado a firmar convênio com o Município de Nova Prata, visando o custeio de 06 (seis) unidades de cuidados especiais, no tocante ao tratamento intensivo para covid-19, nos termos da minuta de convênio em anexo, a qual passa a integrar a presente lei.

Parágrafo único. O Termo de Convênio em anexo poderá ser prorrogado mediante termo aditivo a ser firmado, até o limite estabelecido pela legislação vigente conforme acordo expresso entre as partes.

**Artigo 2º** As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias as Secretaria Municipal de Saúde, constantes na Lei Orçamentária.

**Artigo 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 07 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 01 de abril de 2021.

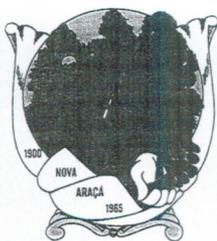
**CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ**  
 Aprovado  Rejeitado por \_\_\_\_\_  
Com \_\_\_\_\_ Votos Vencidos / \_\_\_\_\_ Abstenções  
Sessão  Ordinária  Extraordinária  
Data 01/04/21 ATANº 009/21  
*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

*[Handwritten Signature]*  
Ademir Dal Pozzo,  
Prefeito Municipal

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signatures]*  
Ana P. Marin



# MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO Nº ...../2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE NOVA PRATA; NOVA ARAÇÁ; PROTÁSIO ALVES; SÃO JORGE; GUABIJU; VISTA ALEGRE DO PRATA; A NDRÉ DA ROCHA; PARAÍ E O HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, VISANDO O CUSTEIO DE 06 (SEIS) UNIDADES DE CUIDADOS ESPECIAIS, NO TOCANTE AO TRATAMENTO INTENSIVO PARA COVID-19.

## MUNICÍPIOS CONVENENTES:

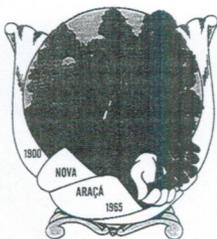
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 91.618.439/0001-38, com sede situada à Rua Fernando Luzzatto, nº 158, Centro, Nova Prata - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alcione Grazziotin, doravante denominado MUNICÍPIO DE NOVA PRATA;

MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 87.502.902/0001-04, com sede situada à Rua Alexandre Gazzoni, nº 200, Centro, Nova Araçá - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ademir Dal Pozzo, denominado MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ;

MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 91.566.885/0001-46, com sede situada à Rua do Poço, nº 488, Protásio Alves - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Itamar Antônio Girardi, denominado MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES;

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 91.566.851/0001-51, com sede situada à Avenida Daltro Filho, nº 901, São Jorge - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Danilo Salvalaggio, denominado MUNICÍPIO DE SÃO JORGE;

MUNICÍPIO DE GUABIJU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 91.566.844/0001-50, com sede situada à Rua José Bonifácio, nº 816, Guabiju - RS,



## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Diego Vendramin, denominado MUNICÍPIO DE GUABIJU;

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 91.566.877/0001-08, com sede situada à Rua Flores da Cunha, nº 102, Vista Alegre do Prata - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adair Zecca, denominado MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA;

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 90.483.066/0001-72, com sede situada à Rua Marcelino Pereira Vieira, nº 1393, André da Rocha - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sergio Carlos Moretti, denominado MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA;

MUNICÍPIO DE PARAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 87.502.886/0001-50, com sede situada à Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1033, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Oscar Dall' Agnol, denominado MUNICÍPIO DE PARAÍ;

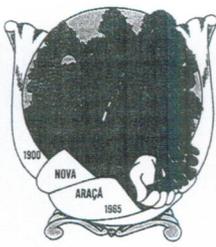
### INTERVENIENTE:

HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 91.616.805/0001-10, CNES nº 2241161, com sede situada à Avenida Cônego Peres, nº 765, Centro, Nova Prata-RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Fernando Lenzi da Silva, portador da CIRG nº 7032861218, inscrito no CPF (MF) sob o nº 451.426.370-20, doravante denominado HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA.

Nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo, a obrigação do INTERVENIENTE disponibilizar aos MUNICÍPIOS CONVENIENTES, o total de 06 (seis) unidades de cuidados especiais, no tocante ao tratamento intensivo para COVID-19, destinado aos seus pacientes, com equipe de enfermagem e fisioterapia; médico infectologista; médica intensivista para coordenação da equipe médica; 01 médico presencial com 24 (vinte e quatro) horas de exclusividade; além de oferecer todos os equipamentos necessários para este tipo de unidade, nos termos definidos no plano de trabalho constante deste convênio, independentemente de transcrição.



## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

### Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 1 - Compete aos MUNICÍPIOS CONVENIENTES:

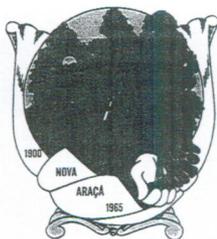
- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos ao INTERVENIENTE;
- b) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;
- c) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeiro do plano de trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.

#### 1.1 - Compete ao INTERVENIENTE :

- a) executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho, Anexo 1, que é parte integrante deste convênio, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;
- b) aplicar os recursos de contrapartida, descritos na Cláusula Terceira, conforme cronograma de desembolso;
- c) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Quinta, junto com o relatório de execução dos trabalhos;
- d) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;
- e) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;
- f) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com os MUNICÍPIOS CONVENIENTES, acrescido de juros, correção monetária e multa, na forma da Lei, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:

1- quando não for executado o objeto do convênio;

2 - quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;



## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

- g) designar um Ordenador de Despesa com a função de Responsável Técnico, e encaminhar aos MUNICÍPIOS CONVENIENTES as cópias ato de designação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação deste instrumento.
- h) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- i) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação dos MUNICÍPIOS CONVENIENTES nos trabalhos;
- j) elaborar e submeter aos MUNICÍPIOS CONVENIENTES, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- k) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora dos MUNICÍPIOS CONVENIENTES, facultando-lhes sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;
- l) permitir e facilitar o acesso de fiscais dos MUNICÍPIOS CONVENIENTES a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como prestar a estes todas e quais-quer informações solicitadas;

### Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio totalizam o montante diário de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a título de contrapartida, conforme detalhamento a seguir:

#### Rateio de recursos entre os MUNICÍPIOS CONVENIENTES:

Município de Nova Prata (49%) : R\$ 5.880,00;

Município de Nova Araçá (12%): R\$ 1.440,00;

Município de Protásio Alves (9%): R\$ 1.080,00;

Município de São Jorge (7%): R\$ 840,00;

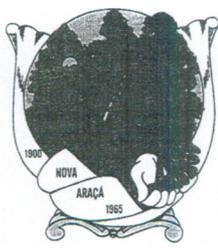
Município de Guabiju (6%): R\$ 720,00;

Município de Vista Alegre do Prata ( 2%): R\$ 240,00;

Município de André da Rocha (6%): R\$ 720,00;

Município de Parai (9%): R\$ 1.080,00.

Parágrafo Primeiro - O valor será liberado em parcelas, em conformidade com o cronograma de desembolso, constante no plano de trabalho, que segue anexo.



## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Parágrafo Segundo - Os recursos financeiros de responsabilidade dos MUNICÍPIOS CONVENIENTES para atender ao presente convênio, cuja aplicação está fixada no Anexo 1, serão repassados ao INTERVENIENTE, obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

### Cláusula Quarta - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### a) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A prestação de Contas Parcial de recursos liberados relativos a cada uma das parcelas será apresentada em até 15 (quinze) dias do término da execução de cada etapa prevista no plano de trabalho, Anexo 1, devendo ser encaminhada às respectivas Secretarias de Administração e/ou Finanças de cada MUNICÍPIO CONVENIENTE.

#### b) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias do encerramento do convênio.

Parágrafo Único - A não apresentação da comprovação de despesas do convênio, das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação das parcelas de recursos vincendas, previstas no cronograma de desembolso, até o cumprimento da referida obrigação.

### Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

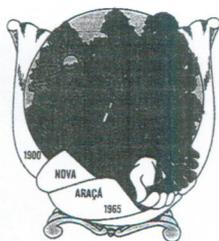
O presente convênio possui vigência a contar de 07 de março de 2021 e findará de pleno direito em 14 de abril de 2021.

Parágrafo único - Findo o prazo exposto no c ut da presente cláusula, o convênio poderá ser alterado e prorrogado pelo período de 30 (trinta) dias, mediante Termo Aditivo.

### Cláusula Sexta - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Quinta;
- b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;
- d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto dos MUNICÍPIOS CONVENIENTES quanto do INTERVENIENTE ou da ocorrência das seguintes situações:



## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

- 1- falta de apresentação pelo INTERVENIENTE, dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
- 2 - utilização, pelo INTERVENIENTE dos recursos em desacordo com o plano de trabalho; 3 - por infração de quaisquer Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelos MUNICÍPIOS CONVENIENTES ao INTERVENIENTE no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do encerramento da vigência deste convênio.

### Cláusula Sétima - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá aos MUNICÍPIOS CONVENIENTES providenciarem, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato na Imprensa Oficial, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura.

### Cláusula Oitava - DO PRAZO DA ENTREGA DOS TRABALHOS

O relatório final da execução das atividades previstas neste Convênio deverá ser apresentado dentro do prazo limite de apresentação de contas final.

### Cláusula Nona - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

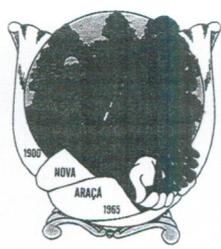
Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente convênio, serão atribuídos às partes sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal dos MUNICÍPIOS CONVENIENTES.

### Cláusula Décima - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, ficam designados os Secretários Municipais de Finanças como respectivos representantes de cada MUNICÍPIO CONVENIENTE, e o Sr. Marcos Santori, como representante do INTERVENIENTE, na qualidade de Agente Gerencial Fiscalizador, para acompanhar a fiel execução do presente convênio.

Parágrafo Único - Ao Agente Gerencial Fiscalizador é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, através da emissão de relatórios próprios, quando constatada qualquer irregularidade na devida e regular prestação de serviços.

### Cláusula Décima Primeira - DAS ALTERAÇÕES



## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

O presente convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

### Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir litígios oriundos desse convênio, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, haja vista ser este o local da execução do objeto do presente convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 09 (nove) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os jurídicos e legais efeitos na presença de duas testemunhas instrumentárias, que também o subscrevem.

Nova Prata - RS, ..... de ..... de 2021.

Alcione Grazziotin  
Prefeito de Nova Prata

Diego Vendramin  
Prefeito de Guabiju

Ademir Dal Pozzo  
Prefeito de Nova Araçá

Adair Zecca  
Prefeito de Vista Alegre do Prata

Itamar Antônio Girardi  
Prefeito de Protásio Alves

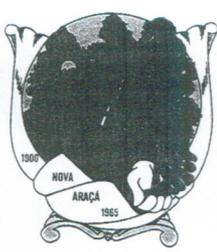
Sergio Carlos Moretti  
Prefeito de André da Rocha

Danilo Salvalaggio  
Prefeito de São Jorge

Oscar Dall' Agnol  
Prefeito de Paraí

Fernando Lenzi da Silva  
Hospital São João Batista

Testemunhas:



## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

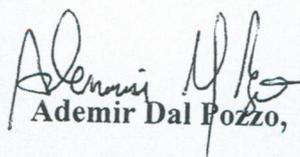
### Exposição de Motivos.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras:

Submetemos a deliberação dessa Colenda Câmara Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza a firmar convênio com o Município de Nova Prata para fins de custeio de 06 (seis) unidades de cuidados especiais, no tocante ao tratamento intensivo para covid-19, nos termos da minuta de convênio em anexo, a qual é parte integrante do projeto apresentado.

O repasse do recurso, mediante o convênio para o qual se busca a presente autorização legislativa, é de suma importância para o atendimento dos indivíduos infectados pelo Corona Vírus em sua integralidade de forma segura, eficiente e eficaz, e, será destinado para manter o custeio das ações em saúde já desenvolvidas no hospital ao combate da pandemia, às quais tem gerado custo extra ao serviço, visando proporcionar aos usuários, principalmente aos munícipes araçaenses, o ambiente, insumos e materiais necessários para o cuidado em saúde sempre em consonância com os princípios do SUS.

Assim, considerando a importância deste projeto de lei para, visando a manutenção dos serviços de saúde pública de enfrentamento à pandemia, com intuito de proporcionar à população do Município de Nova Araçá todo atendimento necessário e integral à demanda que apresentarem em decorrência do COVID-19, solicitamos a esta casa legislativa sua apreciação e votação em **REGIME DE URGÊNCIA**, a fim de garantir os serviços disponibilizados.

  
Ademir Dal Pozzo,

Prefeito Municipal

**Protocolo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ  
R. ALEXANDRE GAZZONI, 200  
CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ - RS  
CNPJ: 87502902000104 - FONE: (54) 3275 - 1333

**RECIBO DE PROTOCOLO**

**PROTOCOLO: 000755/2021**

**DATA: 07/04/2021**

**HORA: 08:37:24**

**CHAVE:**

**PROCESSO Nº:**

**DOCUMENTO Nº: 000024/2021**

**TIPO DE DOCUMENTO: PROJETOS DE LEI**

**ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO**

**PESSOA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA DE NOVA ARAÇÁ**

**TIPO DE PROCESSO:**

**TIPO DA ROTINA: DOCUMENTO ADICIONADO**

**OBSERVAÇÕES:**

Finalizado e Enviado no Sistema: 07/04/2021

Hora: 08:37:15

  
\_\_\_\_\_  
**Assinatura Responsável Protocolo**